



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.540/99

Cria 52 (cinquenta e dois) Cargos em Comissão e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 05.04.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, 01 (um) cargo de Coordenador Técnico de Epidemiologia - DAS 12, 01 (um) cargo de Técnico de Informática Epidemiológica - DAS 12, 20 (vinte) cargos de Agentes Epidemiológicos - DAS 13 e 30 (trinta) cargos de Agente Comunitário de Saúde - DAS 13.

§ 1º Compete ao Coordenador Técnico de Epidemiologia coordenar as ações do programa de erradicação do *Aedes aegypti* II.

§ 2º Compete ao Técnico de Informática Epidemiológica responder pelo sistema de informatização do programa.

§ 3º Compete ao Agente Epidemiológico proceder levantamento de índices de infestação, tratamento químico e eliminação de criadouros de *Aedes aegypti*.

§ 4º Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para a identificação dos fatores sócio-econômico e sanitários que determinam o processo saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.

Art. 2º Os Cargos criados por esta Lei ficam subordinados à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, através de repasse do Ministério da Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º Os cargos criados pela presente Lei ficam vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/94, e Plano Municipal para Erradicação do *Aedes aegypti* II, ficando extintos com o cancelamento do respectivo programa ou seu sucedâneo.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 1999.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
em 08.04.99

MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração